



**DECRETO Nº 7.709, DE 8 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, de acordo com o IBGE, a população de Birigui passou de 108.728 habitantes no ano de 2010, para o total estimado de 118.979 habitantes em 2022;

Considerando que, concomitantemente ao aumento expressivo da população, também houve a expansão do número de estabelecimentos públicos municipais de ensino:

<b>Unidades Municipais</b>	<b>Existentes (2010)</b>	<b>Existentes (2025)</b>
Centros de Educação Infantil (CEIs)	08	12
Escolas Municipais (EMs)	15	18

Considerando que, inobstante o aumento da rede física escolar, o artigo 205, da Constituição Federal, exige que a educação seja provida com a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a existência de padrão de qualidade;

Considerando que a mesma imposição é colocada também aos sistemas municipais de ensino, por força do artigo 3º, da Lei nº. 9.394/1996 (LDB);

Considerando que, segundo a Lei nº. 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação), compõe o espectro da qualidade o acompanhamento regular dos investimentos em manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

Considerando que as condições de infraestrutura das escolas são avaliadas nacionalmente pelos indicadores do INEP/MEC;

Considerando que, por falta de manutenção continuada por vários anos, vários itens da infraestrutura física das escolas vêm demandando investimento em reformas, ampliações, adaptações e construções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

Considerando que, apesar dos esforços dos diretores escolares e da Secretaria Municipal de Educação para identificar as demandas e oficializar os setores de obras e serviços públicos da Prefeitura Municipal, é inconteste que, dado o crescimento demográfico do município e a expansão da rede física escolar, tem havido dificuldades para proporcionar um atendimento mais rápido às unidades escolares, sobretudo no que concerne a uma rápida elaboração de projetos arquitetônicos, plantas, memoriais descritos, laudos técnicos e outros documentos indispensáveis à célere abertura dos respectivos processos licitatórios;

Considerando a antiguidade de parte dos prédios escolares, sendo alguns das décadas de 1920, 1940 e 1950, e da consequente necessidade de reparos, reformas, ampliações, adaptações e construções de forma rápida;

Considerando que, por alojarem alunos e profissionais da educação, bem como possuem alto fluxo de pessoas diariamente, as unidades escolares demandam o pronto atendimento de suas demandas para a garantia da segurança e salubridade de suas instalações;

Considerando que é dever da Administração Municipal considerar a melhoria da qualidade do atendimento aos alunos e das condições de infraestrutura física das unidades escolares como uma medida primordial e emergencial;

Considerando que há, por exemplo, projetos urgentes a serem executados em toda a infraestrutura da EM Prof<sup>a</sup> Nayr Borges Penteado, nas quadras esportivas da EM Prof<sup>a</sup> Lucinda Araújo Pereira Giampietro e na EM Prof<sup>a</sup> Ruth Pintão Lot, no telhado da EM Roberto Clark, nos forros de salas de aula e salas administrativas de várias unidades escolares que constantemente enfrentam infiltrações e goteiras, na construção de rampas e outros itens de acessibilidade exigidos pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de urgência no acompanhamento dos AVCBs e na realização de vistorias preventivas, mas que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos não têm conseguido atender no tempo adequado para evitar o agravamento dos problemas;

Considerando que a Secretaria de Educação já conta com uma Equipe Operacional de Manutenção Escolar, constituída por pedreiros, pintores, eletricitas e auxiliares de serviços gerais, e que as figuras do Arquiteto e do Engenheiro Civil agregarão conhecimentos técnicos, segurança, eficiência e maior agilidade na melhoria dos prédios públicos escolares,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica instituída uma Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar com o objetivo de prestar serviços de assessoria direta às demandas de licitação, vistoria, acompanhamento e execução de projetos da Secretaria de Educação e de suas unidades escolares, composta pelos seguintes quadros funcionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

<b>Cargos/Funções</b>	<b>Quantidade</b>
Arquiteto	01
Engenheiro Civil	01
<b>Total</b>	<b>02</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar terá as seguintes atribuições gerais, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no correspondente edital de contratação:

1. visitar as unidades educacionais para efetuar diagnóstico de problemas, pequenas reformas, construções, acompanhamento de obras,
2. avaliar espaços e efetuar levantamento técnico de áreas;
3. elaborar projeto, memorial descritivo, laudos técnicos e outros documentos pertinentes à função ocupada;
4. levantar necessidades de materiais de construção para compra;
5. fazer interface com a equipe de manutenção, para solicitação de serviços e acompanhamento dos atendimentos às unidades escolares;
6. acompanhar processos, fazer interfaces com outros setores para otimização das atividades desenvolvidas;
7. elaborar projeto arquitetônico para as diferentes unidades de atendimento de educação infantil e fundamental levando em conta os alunos portadores de necessidades especiais;
8. executar outras tarefas correlatas próprias do cargo/função, determinadas pela chefia imediata.

**ART. 2º.** A Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar ficará lotada em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, sob o comando da Diretoria Administrativa e de Planejamento.

**ART. 3º.** As Secretarias de Obras e Serviços Públicos, em regime de colaboração, disponibilizarão à Secretaria de Educação os documentos e outros instrumentais necessários à transição e atualização dos serviços em andamento, assim como eventuais equipamentos técnicos e especializados que forem requisitados pelo Arquiteto e/ou Engenheiro Civil.

**ART. 4º.** A ordem de atendimento aos serviços requisitados pela Secretaria de Educação e pelas Unidades Escolares será definida conforme sua natureza, seu grau de urgência e sua complexidade, na forma determinada pela Diretoria Administrativa e de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

**ART. 5º.** É dever do Diretor da unidade escolar realizar diagnóstico (*check list*) das condições prediais, inclusive na forma prevista na Portaria SME nº. 008/2022, de modo a otimizar o deslocamento e a prestação dos serviços pela Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar.

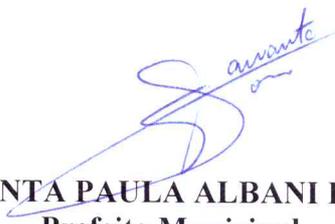
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os fins do *caput*, fica recomendado ao Diretor que requisiite, por escrito, a cada docente e servidor de apoio o preenchimento e devolução de *check list* das salas de aula e demais dependências escolares, a fim de que, por ocasião da visita da Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar, seja possível a vistoria, o diagnóstico e o acompanhamento do máximo possível das reformas, reparos, adequações, construções e outros serviços necessários.

**ART. 6º.** Os servidores da Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar, com o suporte da Secretaria de Obras, serão orientados a observar aspectos relacionados ao acionamento de garantias, especialmente quando se tratar de unidade escolar recém-construída, recém-reformada ou recém-ampliada por empresa contratada, com vistas à proteção dos direitos da Administração Municipal.

**ART. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação definirá os mecanismos de acionamento direto dos serviços de Arquitetura e Engenharia Escolar pelas escolas, valendo-se da comunicação formal via ofício, do e-mail institucional, do SEMEBI ou de outro sistema que julgue mais eficaz para a agilização dos procedimentos.

**ART. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

  
**FÁBIO MARIANO DA PAZ**  
Secretário Municipal de Educação

  
**ROGERIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, por afixação no local de costume.

**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
Secretária Adjunta de Governo